



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2026.

Dispõe sobre as diretrizes para a atenção integral, conscientização e apoio às pessoas com Lipedema no Município de Embu das Artes, autoriza o Poder Executivo a promover ações de orientação e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir diretrizes para a atenção integral, conscientização, diagnóstico precoce e acompanhamento de pessoas acometidas pelo Lipedema no âmbito do Município de Embu das Artes.

Art. 2º Poderão ser diretrizes para a política municipal de orientação sobre o Lipedema, compreendendo:

- I – o estímulo ao diagnóstico precoce do Lipedema no âmbito da rede municipal de saúde;
- II – o incentivo à abordagem e acompanhamento multidisciplinar dos pacientes;
- III – a realização de ações e campanhas educativas de conscientização da população sobre os sinais, sintomas e tratamento do Lipedema;
- IV – o estímulo à capacitação e atualização continuada dos profissionais de saúde da rede pública municipal para a identificação da patologia;
- V – a prestação de orientação e suporte informativo às pessoas diagnosticadas e às suas famílias.



Autenticar documento em <https://nopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 330033003500330030003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 3º Poderá o Poder Executivo promover ações de cooperação, convênios e parcerias com entidades públicas, organizações da sociedade civil e instituições de ensino e pesquisa, visando à cooperação técnica e ao fortalecimento das ações de conscientização sobre o Lipedema.

Art. 4º Fica facultado ao Poder Executivo o estabelecimento de linhas de cuidado e protocolos de orientação no âmbito das unidades de saúde do Município de Embu das Artes, conforme a conveniência administrativa e a disponibilidade orçamentária.

Art. 5º O Poder Executivo poderá incentivar a disseminação de informações e dados sobre a prevalência do Lipedema, visando ao aperfeiçoamento constante das políticas públicas municipais de saúde.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, por meio de Decreto.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário "Mestre Gama", 04 de setembro de 2026.

VEREADORA SANDRA MANENTE - REPUBLICANOS



Autenticar documento em <https://nopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 330033003500330030003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO que o presente Projeto de Lei tem por objetivo autorizar o Poder Executivo Municipal a instituir diretrizes para a atenção integral, conscientização e apoio às pessoas acometidas pelo Lipedema no Município de Embu das Artes.

CONSIDERANDO que o Lipedema é uma doença crônica e progressiva caracterizada pelo acúmulo anormal e simétrico de gordura subcutânea, predominantemente nos membros inferiores e superiores, acompanhado de dor crônica, sensibilidade ao toque, inchaço e prejuízos funcionais relevantes à mobilidade. Trata-se de uma patologia que afeta majoritariamente as mulheres e cuja prevalência ainda é fortemente subestimada devido à escassez de diagnóstico precoce e ao desconhecimento geral sobre a enfermidade.

CONSIDERANDO que no Município de Embu das Artes, a instituição de diretrizes programáticas e educativas fortalecerá a rede pública de saúde e de assistência local, permitindo a disseminação de informações qualificadas, a capacitação profissional e a orientação adequada às munícipes, sem interferir na estrutura administrativa do Poder Executivo nem criar cargos ou despesas impositivas ao erário público.

CONSIDERANDO que sob o aspecto formal e constitucional, a proposta atende rigorosamente aos parâmetros estabelecidos para a iniciativa legislativa parlamentar municipal. Foram eliminadas quaisquer disposições de caráter impositivo, de criação de órgãos ou de geração de despesas diretas, garantindo total consonância com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF) e com o interesse público local (art. 30, I e II, da Constituição Federal).

CONSIDERANDO que o Lipedema é uma condição crônica e dolorosa que afeta a qualidade de vida, a mobilidade e o bem-estar psicológico de diversas mulheres;

CONSIDERANDO que a falta de informação e de protocolos informativos adequados dificulta a identificação precoce e o manejo adequado da doença na rede pública municipal;

CONSIDERANDO que é de relevante interesse público local promover o fomento à conscientização, orientação e apoio às munícipes de Embu das Artes;

CONSIDERANDO que a fixação de diretrizes gerais e de natureza autorizativa preserva integralmente a autonomia administrativa do Poder Executivo, respeitando a legislação orçamentária e financeira do Município.



Autenticar documento em <https://nopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 330033003500330030003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.

